

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.664.296-3

DATA: 20/05/20

PARECER CEE/CES n.º 62/21

APROVADO EM 16/06/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Produção - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 19/11/21 até 18/11/25. Atendimento à Deliberação n.º 06/20-CEE/PR. Determina-se à IES: a) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE; b) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinações e recomendação.*

## I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 332/21 (fl. 746) e Informação Técnica n.º 39/21-CES/Seti (fl. 745), ambos de 25/05/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Produção - Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 134/21-GRE/UEM, de 20/05/21. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.664.296-3

A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 5.468, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/10/05.

b) última renovação de reconhecimento: n.º 7.402/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 19/07/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 19/17, de 14/03/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 19/11/16 a 18/11/21. (fl. 08)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Produção - Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Sede.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2019), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-03, conforme extrato à folha 35 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.620 (três mil, seiscentas e vinte) horas, 120 (cento e vinte) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, com oferta de disciplinas semestrais, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos. (fls. 04 e 18)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.664.296-3

O curso possui 04 (quatro) ênfases, com oferta de 30 (trinta) vagas em cada uma delas: Agroindústria, Construção Civil, Confeção Industrial e Software.

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 16 a 18, bem como descreveu os Objetivos do Curso/ Perfil Profissional, fl. 14. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às fls. 114 a 744.

O curso tem como coordenadora Gislaine Camila Lapasini Leal, graduada em Engenharia de Produção (2008), pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e graduada em Tecnologia em Processamento de Dados (2004), pelo Centro de Ensino Superior de Maringá, mestre em Ciência da Computação (2010), Universidade Estadual de Maringá (UEM) e doutora (2015) em Engenharia Elétrica e Informática Industrial, Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE). (fls. 04)

O quadro de docentes é constituído por 111 (cento e onze) professores, sendo 61 (sessenta e um) doutores, 40 (quarenta) mestres, 04 (quatro) especialistas e 06 (seis) graduados. Quanto ao regime de trabalho, 46 (quarenta e seis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 64 (sessenta e quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 81 (oitenta e um) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 24 a 34)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 747:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados) Engenharia de Produção, câmpus sede, Habilitação Bacharelado				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2015	2016	2017	2018	2019
≤2010	149	18	7	8	5	0
2011	141	32	17	20	6	1
2012	134	1	30	15	20	4
2013	131	0	2	42	18	6
2014	141	0	0	4	39	21
2015	136	0	0	1	1	34
2016	123	0	0	0	1	2
2017	132	0	0	0	0	2
2018	140	0	0	0	0	1
2019	144	0	0	0	0	0

Fonte: Sistema QlikSense

Observação: ingressantes: vestibular, transferências e outros

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.664.296-3

Analisando os últimos 05 (cinco) anos, observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 45% do total de ingressantes matriculados no curso. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes. Ressalte-se que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

Ressalte-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar documento contendo as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Quanto à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, ressalte-se a necessidade da adequação do curso à referida, por ocasião do próximo pedido de renovação de reconhecimento.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Produção - Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 19/11/21 a 18/11/25, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.620 (três mil, seiscentas e vinte) horas, 120 (cento e vinte) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, com oferta de disciplinas semestrais, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos.

Determina-se à IES:

a) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE.

b) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.664.296-3

Recomenda-se que a Instituição e a mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

Décio Sperandio  
Presidente da CES